



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

**DECRETO Nº 15.411, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**  
**Regulamenta dispositivo da Lei Complementar nº 178/06**  
**- Consolidação da legislação que disciplina o Código de**  
**Posturas do Município, no que se refere à autorização**  
**para criação ou produção de animais dentro da zona**  
**urbana do Município e dos Distritos.**

**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 105, inciso II, alínea "c", da Lei Complementar nº 178, de 11 de janeiro de 2006 e suas alterações,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Este Decreto fixa regras a serem obrigatoriamente observadas na criação e produção de animais dentro do perímetro urbano do Município de Piracicaba e seus Distritos, e regulamenta procedimentos administrativos e de fiscalização.

§ 1º A criação de animais de que trata este Decreto é aquela de caráter residencial, contendo somente animais domésticos ou domesticados, definidos no §1º, do art. 94, da Lei Complementar nº 178/2006 e suas alterações, desde que o seu porte, quantidade e características sejam compatíveis com a salubridade necessária ao convívio urbano.

§ 2º A produção pecuária entendida como a exploração de caráter comercial, fica vedada dentro dos limites do perímetro urbano do Município de Piracicaba, notadamente nas zonas de adensamento prioritário e secundário, apenas sendo permitida em zonas em que o uso do solo seja previamente aprovado para estes fins pelas autoridades sanitária, agrícola e ambiental da municipalidade ou as que se destinem exclusivamente a fins científicos.

**Art. 2º** A criação de animais em zona urbana, quando necessário, será precedida de autorização da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 3º** O pedido de autorização de criação de animais, deverá ser efetuado mediante o protocolo dos seguintes documentos junto à Prefeitura Municipal:

**I** – requerimento padrão;

**II** – cópia da página do carnê de IPTU, contendo os dados do imóvel onde será realizada a produção animal ou seu registro no INCRA;

**III** – cópia da matrícula do imóvel onde será realizada a produção animal, atualizada nos últimos 06 (seis) meses da data de sua apresentação;

**IV** – relatório veterinário ou zootécnico contendo as condições de saúde dos animais e, se for o caso, a tabela de vacinação individual;

**V** – ficha zootécnica de cada animal.

**Art. 4º** No caso de animais de produção, o pedido de autorização será dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA e deverá conter, além da documentação prevista em regulamentação própria da atividade, atestado de condições sanitárias do local, emitido previamente pela Vigilância Sanitária, bem como, os documentos mencionados no Decreto nº 12.166/2007 ou outro que venha a substituí-lo.

**Parágrafo único.** Para a emissão de autorização de produção de animais em perímetro urbano é necessário, ainda, que sejam atendidas as exigências ambientais da legislação federal, estadual e municipal, bem como os dispositivos constantes do Código Sanitário Estadual.

**Art. 5º** As autorizações de criação de animais serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente e pelo Pelotão Ambiental, tendo validade de 12 (doze) meses, vinculada à apresentação semestral do relatório veterinário ou zootécnico.

**Art. 6º** A produção de animais será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA e, no que lhe for pertinente, pela Vigilância Sanitária, ressalvadas as competências dos órgãos estaduais e federais.

**Art. 7º** Na emissão da autorização de criação será estipulada a quantidade máxima de animais que será permitida por área destinada ao alojamento, considerando que a criação não poderá gerar perturbação do sossego público e/ou incômodo de vizinhança, através da geração de odores, acúmulo de resíduos, proliferação de insetos ou animais nocivos à saúde, ressalvada a competência do Grupo Interdisciplinar de Análise de Impacto de Vizinhança.

**Art. 8º** Os proprietários deverão exercer a posse responsável de seus animais, zelando, inclusive, pelo controle populacional e pelo abrigo dos mesmos, devendo observar o disposto nos arts. 94 a 105 da Lei Complementar nº 178/06 e suas alterações, bem como sua regulamentação constante do Decreto Municipal nº 13.963/11 e, ainda, a legislação estadual e federal acerca do assunto.

**Art. 9º** Na infração do disposto neste Decreto será imposta multa, de acordo com a gravidade dos fatos, conforme previsto no Decreto Municipal nº 13.963/11.

**Art. 10.** As Secretarias mencionadas neste Decreto poderão baixar instruções normativas para racionalizar o trâmite dos requerimentos protocolados e para melhorar e facilitar a aplicação dos procedimentos ora estabelecidos.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura do Município de Piracicaba, em 10 de dezembro de 2013.

  
**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

  
**FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA**  
 Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

  
**WALDEMAR GIMENEZ**  
 Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

  
**PEDRO ANTONIO DE MELLO**  
 Secretário Municipal de Saúde

  
**CLAUDIO BINI**  
 Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

  
**MARCELO MAGRO MAROUN**  
 Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa